



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS:

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador, Dr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, com interveniência da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, com sede na Rua São Geraldo, 111 – bairro Santo Amaro, CNPJ nº 02.960.040/0001-00, aqui representada por seu Secretário, Dr. SERVILHO SILVA DE PAIVA, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro Santo Antonio, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com endereço à Rua do Imperador, nº 473, bairro de Santo Antonio, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 02.899512/0001-67, aqui representado por seu Procurador Geral de Justiça, Dr. PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Marquês do Amorim, 127, bairro Boa Vista, CNPJ nº 02.899.512/0001-67, neste ato representada pela Defensora Pública Geral do Estado, Dra. TEREZA JOACY GOMES DE MELO, em comum acordo, na forma da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o desenvolvimento de esforço conjunto, visando a facilitar a vida dos cidadãos com a implantação e a manutenção de PLANTÃO INTEGRADO em determinadas Comarcas do Estado de Pernambuco, para atendimento aos Municípios a elas vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO

2.1. O Plantão Integrado terá atuação conjunta do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Secretaria de Defesa Social, visando ao efetivo cumprimento do objeto deste pacto;

2.2. Ficam definidas como sedes do Plantão Integrado as Comarcas relacionadas no Anexo Único deste Instrumento, bem como os Municípios a elas vinculados;

2.3. O Plantão Integrado se realizará nos feriados, finais de semana e recessos forenses;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

2.4. O Plantão Integrado será exercido no Fórum da Comarca sede, no período das 12 às 18 horas, ficando cada qual dos convenientes instalados em suas respectivas dependências;

2.5. As comunicações de prisões em flagrante poderão ser realizadas através de fac-simile quando os respectivos autos forem lavrados fora das sedes dos plantões, devendo o original ser entregue conjuntamente com o Auto de Prisão em Flagrante;

2.6. O Plantão Integrado a que se refere o presente Convênio terá início a partir do mês de Julho de 2009;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

4.1. Compete a TODOS OS CONVENENTES:

- a) Facilitar o intercâmbio de seus agentes e servidores para o planejamento e execução de medidas que visem a dar efetividade ao objeto deste Convênio;
- b) Editar as normas internas ou conjuntas necessárias à operacionalização das finalidades e obrigações decorrentes deste acordo;
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio.

4.2. Compete ao GOVERNO DO ESTADO, através da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL:

- a) Designar Delegados para atuarem nas Delegacias das Comarcas Sede dos Plantões Integrados.

4.3. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- a) Designar Magistrados para atuarem nos Plantões Integrados.
- b) Conhecer e julgar os feitos submetidos à apreciação nos Plantões Integrados.

4.4. Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) Designar Promotores para atuarem nos Plantões Integrados.

4.5. Compete à DEFENSORIA PÚBLICA:

- a) Designar Defensores para atuarem nos Plantões Integrados, na medida em que forem providas as vagas existentes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes, mediante termo aditivo.

5.2. A execução do presente Convênio será objeto de avaliações periódicas e conjuntas pelas Instituições convenientes, devendo a primeira acontecer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do início de sua implementação;

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 05 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Secretário de Defesa Social

JONES FIGUEIRÊDO ALVES
Presidente do TJPE

PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO
Procurador Geral de Justiça

TEREZA JOACY GOMES DE MELO
Defensora Pública Geral